Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 29 de janeiro de 2025.

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre medidas de enfrentamento à calamidade pública causada pela enchente de abril e maio de 2024 no âmbito da tributação municipal.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o referido Projeto se faz necessário para adequar o Município a Portaria nº 682, de 12 de julho de 2024, do Ministérios das Cidades.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 4446/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL a dispor sobre medidas de enfrentamento à calamidade pública causada pela enchente de abril e maio de 2024 no âmbito da tributação municipal, por meio de remissão e de concessão de crédito de compensação do Imposto sobre a transmissão "inter-vivos", por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos (ITBI), no caso em que especifica, em conformidade com a PORTARIA MCID Nº 682, DE 12 DE JULHO DE 2024

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá/RS, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam aplicadas, como medidas de enfrentamento à calamidade pública causada pela enchente de abril e maio de 2024, a remissão e o crédito de compensação do ITBI (Imposto sobre a transmissão "inter-vivos"), por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos (ITBI), no caso em que especifica.

Art. 2º - Serão contempladas pela presente Lei as famílias passíveis de atendimento habitacional pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, em decorrência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública dos meses de abril e maio de 2024 no município de Butiá/RS, que cumpriram os requisitos elencados CAPÍTULO II, PROCEDIMENTO DE DEFINIÇÃO DAS FAMÍLIAS, Art. 3º da PORTARIA MCID Nº 682, DE 12 DE JULHO DE 2024, que tiveram sua moradia, própria ou alugada, destruída ou interditada definitivamente em decorrência do evento climático que motivou a decretação do estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, formalmente reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração